

DECRETO N° 005/2020-GP.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES
PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE
MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA,
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA
PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o normatizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado da Paraíba, face ao estado de pandemia universal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito desta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Sossego/PB, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Determinar que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, emanados pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Estadual de Saúde, no que couber e lhe competir.

Art. 3º - Suspender, toda e qualquer atividade da rede municipal de ensino pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19/03/2020 a 18/04/2020.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, juntamente com todos os profissionais do Magistério, do corpo diretivo e demais membros integrantes da rede municipal de ensino, excepcionalmente, rediscutir o calendário escolar 2020, destinado ao cumprimento do exigido Ministério da Educação, bem como os períodos de gozos das férias regulamentes no âmbito do Sistema de Educação deste Município.

Art. 4º - Suspender, pelo mesmo prazo estabelecido no caput do art. 3º, toda e qualquer atividade envolvendo grupos de idosos, jovens, crianças, adultos e etc, sob a responsabilidade da municipalidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as *fake news*.

Art. 6º - Suspender qualquer requerimento de férias e/ou de licença prêmio dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 7º - Suspender, toda e qualquer atividade esportiva desenvolvida nas repartições públicas sob a responsabilidade do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19/03/2020 a 18/04/2020.

Art. 8º - Suspender todo e qualquer modalidade de evento festivo sob a responsabilidade do Município pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Qualquer evento particular no âmbito da municipalidade que reúna mais de 100 (cem) pessoas, deve ser comunicado previamente pelo promotor responsável, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

§ 2º - O plano de contingência de que trata o caput deste artigo, deverá ser avaliado e aprovado pelos Setores de Vigilância em Saúde, Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e do Trabalho.

Art. 9º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como feiras livres, clubes sociais, templos religiosos, dentre outros, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar, gratuitamente, aos usuários os equipamentos e acessórios de prevenção à transmissão do novo coronavírus.

Art. 10 - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares, bufê, dentre outros do gênero, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, sob pena de multa a ser aplicada pelos organismos públicos municipais ou suspensão do alvará de funcionamento, dentre outras penalidades.

Parágrafo Único - A fiscalização dos locais a que se refere os arts. 9º e 10, serão de responsabilidade da vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho e, no que couber, a outros órgãos municipais.

Art. 11 - O Município poderá criar Comitê Intersectorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS no âmbito do Município, mediante ato apropriado.

Art. 12 - Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID - 19, no Município de Sossego/PB.

Art. 13 - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, dentre outras, no que couber e competir a municipalidade.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas como determinação a partir da data de **19/03/2020**.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego-PB, 18 de março de 2020.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita